



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 051/2016

**“EMENTA:** Dispõe sobre a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns;

**CONSIDERANDO** que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle e recolhimento das cédulas de identidade funcional,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de GARANHUNS.

**Parágrafo Único** - O documento de que trata o “caput” desde artigo terá **FÉ PÚBLICA**, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

**Art. 2º.** A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo a seguir descrito;

#### **I - Parte da frente:**

a) **Cor** predominantemente **azul petróleo**, com detalhes em outros tons de azul, devendo conter sobre a borda, na parte superior, o texto **“REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”**;

b) No lado superior esquerdo deverá ter o **brasão do Estado de Pernambuco**, e no lado superior direito, o **brasão do Município de Garanhuns**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

c) Entre os dois brasões, centralizado, deverá constar: **“ESTADO DE PERNAMBUCO / PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS / AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMSTT / GUARDA MUNICIPAL”**;

d) No lado inferior direito, deverá ser impressa uma **foto 3x4** do Guarda Municipal, e no lado inferior esquerdo, deverão constar os seguintes dados: **NOME / CARGO/GRADUAÇÃO / MATRÍCULA / DATA DE ADMISSÃO / IDENTIDADE FUNCIONAL / ASSINATURA**.

### II - Parte de trás:

a) Deverá conter sobre a borda, na parte superior, o texto **“CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL”**, e na borda inferior, o texto **“FÉ PÚBLICA: DECRETO Nº 051/ 2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016”**;

b) Ao centro, em **marca d'água**, deverá constar o **brasão da Guarda Municipal de Garanhuns**;

c) Deverão constar também as seguintes informações:

1. Data de Nascimento;
2. Naturalidade;
3. Nº da identidade / Órgão Expedidor;
4. CPF;
5. Tipo Sanguíneo / Fator RH;
6. Filiação;
7. Local e data de expedição;
8. Validade;
9. Texto:

**“O portador tem livre acesso aos transportes coletivos deste município. Nos termos da Lei Municipal nº 3.283/2004”**.

**“É competência da Guarda Municipal colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública. Art. 5, Inciso IV, da Lei Federal nº 13.022/2014”**;

10. Assinatura do Comandante da Guarda Municipal.

d) No lado inferior direito, deverá conter um retângulo para ser colocada a **impressão digital** do Guarda Municipal.

**Art. 3º.** A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns, após preenchimento e providências legais, deverá ser plastificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 4º.** A produção da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns, deve seguir as descrições contidas no Art. 2º e será impressa em papel moeda ou semelhante, conforme modelo do Anexo Único.

**§ 1º.** Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar-se ao setor responsável, munidos de duas fotos, assim como, de toda documentação necessária.

**§ 2º.** A expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcional serão de atribuição da Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transportes - AMSTT.

**§ 3º.** A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

**Art. 5º.** A Cédula de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

**I** - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

**II** - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público de outra natureza;

**III** - em caso de cumprimento de pena;

**IV** - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento;

**V** – Após completar 05 (cinco) anos de sua emissão, quando o servidor não tiver mudança de situação funcional, sendo renovada por igual período.

**Parágrafo Único** - No caso de aposentadoria será expedida uma nova cédula de identidade funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

**Art. 6º** A expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Funcional ocorrerá nos seguintes casos:

**I** - extravio, furto, roubo ou dano;

**II** - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

**III** - mudança de situação funcional.

**§ 1º.** Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de Plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos ou via Internet,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

comunicando, por escrito, ao comando da Instituição, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

**§ 2º.** Se da apuração resultar indícios veementes da responsabilidade do servidor, será determinada a instauração de sindicância administrativa disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa do funcionário, sem prejuízos da repercussão nas esferas penal e cível.

**§ 3º.** Constatada a responsabilidade do servidor no extravio ou dano da cédula de identidade funcional, o mesmo arcará com as despesas de impressão e expedição da 2ª via.

**§ 4º.** Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comando da Guarda Municipal para ser inutilizada após os registros necessários.

**Art. 7º** Nos casos de emissão de 2ª via, por motivo de extravio, furto, roubo ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

- I - comparecimento do interessado à Sede da Guarda Municipal;
- II - requerimento do interessado solicitando a emissão de 2ª via;
- III - juntada dos documentos relacionados no § 1º, Art. 6º deste

Decreto.

**Art. 8º** Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do Guarda Municipal, será confeccionada nova cédula de identidade, e o conseqüente recolhimento da anterior para fins de destruição.

**Parágrafo Único** - Não será substituída Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal por motivo de alterações no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

**Art. 9º.** A confecção, expedição, distribuição, recolhimento, destruição e alterações das Cédulas de Identidade Funcional serão registradas em arquivo próprio.

**Art. 10.** A Cédula de Identidade Funcional terá validade de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua emissão, devendo ser renovada por igual período, salvo nos casos de aposentadoria, que terá validade indeterminada.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da AMSTT.

**Art. 12.** Os casos omissos serão solucionados pela Presidência da AMSTT em conjunto com o Comando da Guarda Municipal de Garanhuns.

**Art. 13.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 05 de setembro de 2016.

**Izaias Regis Neto**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## ANEXO ÚNICO

Modelo da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
TRÂNSITO E TRANSPORTES - A.M.S.T.T.  
GUARDA MUNICIPAL

NOME

CARGO / GRADUAÇÃO

MATRÍCULA | DATA DE ADMISSÃO | ID. FUNCIONAL

ASSINATURA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTERA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

DATA NASCIMENTO | NATURALIDADE | Nº IDENTIDADE / ÓRG. EXP.

CPF | G.S./F.RH

FILIAÇÃO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO | VALIDADE

O PORTADOR TEM LIVRE ACESSO AOS TRANSPORTES COLETIVOS DESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.283/2004. É COMPETÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL COLABORAR DE FORMA INTEGRADA COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ARTIGO 9º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 09/08/2014

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

FÉ PÚBLICA:

**Izaías Régis Neto**  
Prefeito